

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº **25**/2026

AUTOR: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

EMENTA: Reconhece a Festa de Nossa Senhora das Graças, padroeira de Pindoretama, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município, incluindo-a no calendário oficial de eventos municipais

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Técnica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, que objetiva **reconhecer oficialmente a Festa de Nossa Senhora das Graças, padroeira do Município de Pindoretama, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município, bem como incluí-la no calendário oficial de eventos municipais.**

A proposição também reconhece como parte integrante da manifestação cultural e religiosa todo o período preparatório dos festejos que antecedem a celebração principal do dia 27 de novembro, reforçando a proteção da tradição em sua integralidade e não apenas no dia central da festividade.

Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio institucional à realização do evento mediante suporte logístico, estrutural, social e cultural, divulgação institucional, parcerias com entidades religiosas e comunitárias e disponibilização de serviços públicos essenciais durante o período festivo, preservando expressamente a autonomia da organização religiosa e a liberdade de culto.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Prevê ainda a adoção de medidas de valorização, preservação, divulgação e registro formal do bem imaterial reconhecido, bem como a possibilidade de custeio mediante dotações orçamentárias próprias.

Conforme exposto na justificativa, trata-se de manifestação profundamente enraizada na identidade histórica, religiosa e social da população de Pindoretama, representando relevante patrimônio coletivo, com repercussão cultural, comunitária, econômica e turística.

A iniciativa busca assegurar proteção institucional permanente a uma tradição consolidada ao longo de gerações, fortalecendo a memória coletiva local e promovendo a preservação de importante expressão da cultura popular e religiosa do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

*A matéria objeto do presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no **art. 30, inciso I**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no **art. 216**, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade. A proteção do patrimônio cultural constitui dever do Poder Público, sendo plenamente legítimo ao Município promover o reconhecimento formal de manifestações culturais, religiosas e tradicionais que integrem sua identidade histórica.*

*A **Festa de Nossa Senhora das Graças**, por sua tradição consolidada, ampla participação popular e relevante valor histórico, religioso e social para a população de Pindoretama, enquadra-se como manifestação típica de patrimônio cultural imaterial, justificando plenamente seu reconhecimento legislativo. Trata-*

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

se de celebração profundamente incorporada à memória coletiva local, com repercussão direta na preservação da cultura popular, no fortalecimento da identidade comunitária e no incentivo ao turismo religioso e à economia municipal.

*A matéria insere-se claramente na **competência legislativa municipal** por tratar de patrimônio cultural local, inclusão em calendário oficial de eventos e valorização de manifestação tradicional vinculada à identidade da comunidade, não havendo invasão de competência da União ou do Estado, tampouco afronta à Lei Orgânica Municipal. No aspecto da **iniciativa parlamentar**, o reconhecimento do patrimônio cultural e sua inclusão no calendário oficial configuram matéria de interesse local e natureza declaratória-cultural, **não se verificando vício formal** quanto à propositura por membro do Poder Legislativo.*

*Entretanto, observa-se necessidade de adequação técnica no **Art. 4º**, que trata do apoio do Poder Executivo à realização da festividade. Embora a redação utilize a expressão “poderá apoiar”, a enumeração direta de providências administrativas pode ensejar interpretação de criação indireta de obrigação administrativa, o que poderia representar interferência na esfera de organização interna do Poder Executivo e na reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, especialmente em matéria de gestão administrativa e execução orçamentária. Por essa razão, recomenda-se a apresentação de **emenda modificativa**, reforçando o caráter autorizativo da norma e condicionando eventual execução à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, preservando-se a constitucionalidade formal da proposição.*

*Também se verifica necessidade de pequeno ajuste redacional no **Art. 3º**, para adequação gramatical e melhor clareza normativa, especialmente quanto à*

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

redação referente ao período preparatório dos festejos, garantindo maior precisão legislativa e observância às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar aplicável à elaboração das leis, que exige clareza, precisão, ordem lógica, uniformidade terminológica e segurança jurídica.

Sob o **aspecto material**, a proposição apresenta forte interesse público e encontra plena compatibilidade com as atribuições da **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**, nos termos do art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, especialmente quanto às matérias relacionadas ao desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, manifestações tradicionais, turismo e homenagens cívicas. **O projeto contribui para a preservação do patrimônio histórico e religioso do Município, fortalece a identidade cultural local, valoriza tradição consolidada da comunidade, estimula o turismo religioso e cultural, movimenta a economia local durante os festejos e promove a proteção institucional da memória coletiva municipal.**

Além disso, o **Art. 7º** prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, o que atrai a competência da **Comissão de Finanças e Orçamento**, nos termos do art. 44, inciso II, alínea “d”, para análise da compatibilidade financeira e orçamentária da matéria. Embora se trate de norma de natureza predominantemente autorizativa e programática, a verificação do impacto financeiro permanece necessária para resguardar a legalidade fiscal e a regularidade da execução administrativa.

Foi realizada **verificação preliminar no acervo legislativo municipal disponível, não sendo identificada, até o presente momento, legislação específica anterior que reconheça formalmente a Festa de**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Nossa Senhora das Graças como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Pindoretama, nem sua inclusão formal no calendário oficial com o mesmo objeto. Dessa forma, não se constatou duplicidade legislativa imediata, não há necessidade aparente de revogação expressa e não se verifica, em princípio, hipótese de revogação tácita, mostrando-se a proposição autônoma e juridicamente viável sob esse aspecto. Por cautela administrativa, recomenda-se apenas conferência complementar no acervo físico da Casa Legislativa e do Poder Executivo para validação definitiva da inexistência de norma anterior correlata.

Diante disso, não se identificam vícios de constitucionalidade material, ilegalidade ou incompatibilidade regimental, havendo apenas necessidade de adequações técnicas pontuais para aperfeiçoamento da redação normativa e maior segurança jurídica da tramitação legislativa.

III – PROPOSTA DE EMENDA TÉCNICA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

AO ART. 4º

Texto atual:

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização de todo período festivo, inclusive por meio de:

- I - Apoio logístico, estrutural, social e cultural;*
- II - Divulgação institucional do evento;*
- III - Parcerias com entidades religiosas e comunitárias;*
- IV - Disponibilização de serviços públicos essenciais durante o período festivo.*

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Texto sugerido:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, a prestar apoio institucional à realização da festividade de Nossa Senhora das Graças, inclusive mediante:

- I – apoio logístico, estrutural, social e cultural;*
- II – divulgação institucional do evento;*
- III – celebração de parcerias com entidades religiosas e comunitárias;*
- IV – disponibilização de serviços públicos essenciais durante o período festivo.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

AO ART. 3º

Texto sugerido:

Art. 3º O período dos festejos em honra a Nossa Senhora das Graças, realizado nos dias que antecedem a festividade principal do dia 27 de novembro, constitui parte integrante e essencial da manifestação cultural e religiosa reconhecida por esta Lei.

IV – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes competentes, observando-se reunião conjunta para emissão dos pareceres.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Nas reuniões conjuntas, inicialmente manifestam-se as **Comissões Temáticas diretamente relacionadas ao mérito da proposição**, responsáveis pela análise material, conveniência e interesse público da matéria.

Ao final, a **Comissão de Justiça e Redação** realiza a análise conclusiva quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final da proposição, nos termos do art. 44, inciso I, especialmente alíneas “a” e “g” do Regimento Interno.

Essa sistemática assegura maior segurança jurídica e adequada tramitação legislativa.

**V – TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES
PERMANENTES**

O Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026 deverá tramitar nas seguintes Comissões Permanentes:

**1. Comissão IV – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos
Humanos**

Fundamentação:

Art. 44, inciso IV, alíneas “e”, “h”, “i”, “l” e competências relativas ao patrimônio cultural, manifestações tradicionais, datas comemorativas, cultura e desenvolvimento turístico.

Motivo:

Compete à Comissão apreciar matérias relacionadas ao **patrimônio histórico-cultural**, manifestações religiosas tradicionais, desenvolvimento cultural,

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

valorização da memória coletiva e inclusão no calendário oficial de eventos do Município.

Trata-se da **comissão temática principal da matéria.**

2. Comissão II – Finanças e Orçamento

Fundamentação:

Art. 44, inciso II, alínea “d”.

Motivo:

Em razão da previsão constante no **Art. 7º acerca de despesas decorrentes da execução da Lei** e da possibilidade de suplementação orçamentária, torna-se necessária a análise de impacto financeiro e compatibilidade orçamentária.

3. Comissão I – Justiça e Redação

Fundamentação:

Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “g”.

Motivo:

Responsável pela análise de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final**, especialmente quanto à adequação da iniciativa parlamentar e da emenda proposta.

Deverá manifestar-se **ao final da reunião conjunta.**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica opina pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei, com aprovação condicionada às adequações redacionais sugeridas, por entender que a matéria:

- **encontra respaldo constitucional e legal;**
- **está inserida na competência legislativa municipal;**
- **possui relevante interesse público e social;**
- **promove a preservação do patrimônio histórico e cultural local;**
- **fortalece a identidade religiosa e comunitária do Município;**
- **recomenda apenas ajustes técnicos para maior segurança jurídica.**

Não foram identificados óbices regimentais à sua tramitação.

Observação Final

*Este parecer possui **caráter técnico-opinativo** e não vincula a decisão política dos vereadores, cabendo ao Plenário a deliberação soberana acerca da aprovação ou rejeição da proposição.*

Pindoretama 29 de Abril de 2026.

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.